



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 03ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2026.

Horário: 09h15min. **Local:** On line, via app ZOOM, ocorrida simultaneamente com a reunião da Câmara de Ética e Disciplina - CAED. **Membros presentes:** Contadores Neusa Caldas Martins, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Lamarque Santos de Jesus Santos, Sandy Patrycia Teixeira Sena e os Técnicos em Contabilidade Carlos Augusto Frota Sodré e Manuel José Costa Martins. **Conselheiros Suplentes:** Contadora Valéria Pereira dos Santos. **Ausência:** Não houve. **Comunicado de ausência:** Não houve. **Convocado:** Não houve. **Ausências justificadas:** Não houve. **Outras presenças:** Não houve. **Visitantes:** Não houve. **Abertura:** A senhora Neusa Caldas Martins, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava a Coordenadora de Fiscalização Luiza Maiza de Albuquerque e o Contador Fiscal Marcelo Roney Raiol Braga. **Expediente:** 1. **Viagem da Fiscalização:** Não houve; 2. **Ofícios recebidos do CFC:** Não houve. 3. **Ofícios e Comunicados recebidos dos CRC's:** Ofício-Circular nº 374/26-CRCGO- Comunicação de Penalidade - Suspensão do Exercício Profissional e Censura Pública e Ofício-Circular nº 028/2026-CRCTO-Fisc - Comunicação de Penalidade - Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública. 4. **Comunicados internos do CRCPA:** Não houve. **Ordem do dia:** 1. **Distribuição de Processos:** Dando prosseguimento a pauta, a senhora Neusa Caldas Martins, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, deliberou a distribuição de processos para relato na próxima reunião, na seguinte ordem: **Distribuídos em 23/04/2026 para relato em 26/05/2026:** De relato do **Conselheiro Manuel José Costa Martins** nº2025/0000102; De relato do **Conselheiro Lamarque Santos de Jesus Santos**: nº2025/000057; De relato da **Conselheira Sandy Patrycia Teixeira Sena**: nº 2024/000167 e nº2024/000168. 2. **Anexos:** Processo(s) arquivado(s) por execução de penalidade de MULTA - Parecer COFIS/CFC nº1.222/2003 e art. 71 da Res. CFC nº1.603/2020: nº 2023/000388 , nº2024/000026 , nº2022/000146, nº2024/000034, nº2023/000103, nº2023/000148 , nº2023/000248, nº2023/000102, nº2024/000100 e nº2024/000099 . 3. **Comunicados:** Não houve. **Relato de processos:** A senhora Neusa Caldas Martins, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 50 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) LAMARQUE SANTOS DE JESUS SANTOS - Processo Nº 2025/000150-ORG. CONTÁBIL** - Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio de Comunicado de Irregularidade 8LFZ-FD85-RLQO-1WRO, agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 7861; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; notificação de Nº 2025/000180- FISC; e consulta em nosso sistema cadastral, sendo que até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 11.740,00 (onze mil e setecentos e quarenta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) LAMARQUE SANTOS DE JESUS SANTOS - Processo Nº 2025/000151-U** - INABILITADA - Por infração a(o) (Fato 1) Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula

n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. (Fato 2) Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. (Fato 1) Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem comprovar a devida formação e registro profissional, ao participar como sócio da organização contábil, o que identificamos por meio de Denúncia Nº 8LFZ-FD85-RLQO-1WRO, alteração contratual da sociedade, consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB e consulta cadastral em nosso sistema. (Fato 2) Exercer/Se propor a atividade privativa de profissional da contabilidade na empresa, sem possuir o registro profissional neste Regional, o que identificamos por meio de Denúncia Nº 8LFZ-FD85-RLQO-1WRO, alteração contratual da sociedade, consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB e consulta cadastral em nosso sistema. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil e oitocentos e setenta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo Nº 2023/000277-U - ORG. CONTÁBIL -** Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 5471; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; notificação de Nº 2022/000601- FISC; e consulta em nosso sistema cadastral, sendo que até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil e setecentos e quarenta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo Nº 2025/000036-U INABILITADO -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, funcionando sem o devido registro cadastral neste Conselho Regional de Contabilidade, o que identificamos por meio de verificação da pessoa jurídica na Receita Federal, consulta cadastral em nosso sistema e Notificação Nº 2022/000601-FISC, recebida em 11.01. 2023. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil e oitocentos e setenta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo Nº 2025/000135-U** ORG. CONTÁBIL - Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Propor a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPA e falta de estruturação legal da organização contábil, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº7765; Notificação de nº2025/000141-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo Nº 2025/000136-U - INABILITADO -** Por infração a(o) (Fato 1) Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. (Fato 1) Propor a exercer atividades privativas de Profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional, ao participar como sócio da organização contábil, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº7765; visita in loco, em que foi recebida a Notificação de nº2025/000141-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da organização contábil; e relatório de lavratura de processo do setor de fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento. **Adiamento de relato de processo:** A senhora Neusa Caldas Martins, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar o adiamento de relato dos seguintes processos: **De relato do(a)**

Conselheiro(a) Carlos Augusto Frota Sodré: nº2025/000131; **De relato do(a) Conselheiro(a) Manuel José Costa Martins:** nº2025/000117. **Retirados de pauta:** Não houve. **Reincorporados:** Não houve. **Interesse geral:** Não houve. **O que ocorrer:** Não houve. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a Contadora Neusa Caldas Martins, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 11h15min**. A presente ata, foi lavrada por mim, Luiza Maiza de Albuquerque, Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes. Belém (PA), 23 de abril de 2026.

Contadora **Luiza Maiza de Albuquerque**

Coordenadora de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Maiza de Albuquerque, Coordenadora**, em 07/07/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1358940** e o código CRC **9EE462E0**.

Referência: Processo nº 9079612110000414.000106/2026-31

SEI nº 1358940